



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

## PARECER

Solicita a Secretaria de Educação a locação de ônibus para transporte escolar de forma emergencial conforme DFD.

A secretaria anexou os orçamentos da referida contratação, justificando a escolha dos fornecedores, bem como Documento de Formalização de Demanda para comprovação da necessidade da contratação, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, todos analisados pela Agente de Contratação, a qual definiu como modalidade pelo artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133/21.

A dispensa eletrônica tem como fundamento o artigo 75, o inciso VIII refere-se a compras e/ou serviços em situação de emergência e/ou urgência que possa afetar ou comprometer continuidade do serviço público, logo, a secretaria apresentou sua justificativa, comprovando afetar-se, bem como o fracasso da licitação já lançada com o mesmo objeto.

Portanto, CONSIDERANDO, as fundamentações já expostas em lei, **OPINO** pela possibilidade de contratação por dispensa nos moldes e justificativas já apresentados.

Importante frisar também que a modalidade é definida pela Agente de Contratação.

É o parecer, SMJ.

Ilhota/SC, 04 de abril de 2024

Atenciosamente,

Pâmela Sara de Borba Cecilio  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC 66.321**